

IMPUGNAÇÃO - PE Nº 001/2026 - RESTRIÇÃO TAMANHO DE EMBALAGEM RAÇÕES

"Helenson Rodrigo Faria" <helenson.faria@gmail.com>

18 de janeiro de 2026 às 22:13

Para: licitacao@marmeiro.pr.gov.br, licitacao02@marmeiro.pr.gov.br

Boa noite!

Servimos do presente para apresentar, mui respeitosamente, nossa solicitação de impugnação ao edital 001, por cerceamento a ampla concorrência.

Ficamos ao dispor e no aguardo de vossa análise e deferimento.

At.te



Supera Comércio e Importação Ltda.
Av. Getúlio Vargas, 180 S
esquina Rua Clevelândia, 34 D - Sala 01
Centro - Chapecó - SC
CEP 89002-410
Telefone 49 99954-4333

Helenson R Faria

[IMPUGNAÇÃO AO EDITAL POR RESTRIÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA.pdf](#)

[Outlook-tkdu1x03.png](#)



Supera Comércio e Importação Ltda.
Av. Getúlio Vargas, 180 S
esquina Rua Clevelândia, 34 D - Sala 01
Centro- Chapecó-SC
CEP 89802-410
Telefone 49 99954-4333

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL POR RESTRIÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2423/2025

CÓD. VERIFICADOR: PIT4BL97

DADOS EMPRESA - Razão Social/Nome: SUPERACOM E IMP LTDA

Endereço: AV GETULIO VARGAS, 180 S ESQUINA COM CLEVELÂNDIA 34 D SALA 01 ED DYAVAN – CENTRO Município: Chapecó - Estado: SC, CEP: 89801-410 - CNPJ/CPF/MF: 26.749.211/0001-15 Telefone: (49) 99954 4333, E-Mail: helenson.faria@gmail.com, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, ampla concorrência e competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O edital em questão estabelece, em Anexo I – Termo de referência em sua cláusula 1.1 nos seus itens: 02/03/04/05/06/07, a exigência de **sacas** de 20 (vinte) ou 15 (quinze) ao contrário de quilogramas, a qual se mostra excessiva e desproporcional restrição a concorrência em relação ao objeto licitado.

Tal exigência acaba por **restringir injustificadamente a participação de potenciais interessados**, limitando a competitividade do certame.

II – DA RESTRIÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA

A exigência imposta não guarda relação direta com a adequada execução do objeto, configurando afronta ao princípio da ampla concorrência, uma vez que **afasta licitantes aptos**, sem justificativa técnica ou legal plausível.

A Administração Pública deve adotar critérios que **ampliem a competitividade**, e não que a restrinjam, sob pena de direcionamento do certame.

III – DO DIREITO

A legislação aplicável às licitações públicas impõe à Administração o dever de **assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes**, vedando cláusulas que comprometam o caráter competitivo do procedimento.

Nesse sentido, a exigência questionada viola frontalmente os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:



Supera Comércio e Importação Ltda.
Av. Getúlio Vargas, 180 S
esquina Rua Clevelândia, 34 D - Sala 01
Centro- Chapecó-SC
CEP 89302-410
Telefone 49 99954-4333

- a) O **acolhimento da presente impugnação**;
- b) A **retificação do edital**, com a exclusão ou adequação da exigência prevista no item **1.1 do Termo de Referência**;
- c) Caso necessário, a **reabertura dos prazos**, a fim de garantir a ampla concorrência.

Termos em que, pede deferimento.

Chapecó-SC, 18/01/2026

Helenson R. Faria

HELENSON

RODRIGO

FARIA:55008569

015

Assinado de forma
digital por **HELENSON**

RODRIGO

FARIA:55008569015

Dados: 2026.01.18

22:10:16 -03'00'



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

FONE: (46) 99124-6219 – E-mail: meioambiente@marmeiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85614-068 – Marmeiro - PR



Memorando 09/2026 – DMARH

Marmeiro, 19 de janeiro de 2026.

Ao Setor de Licitação e Contratos

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação ao edital 001/2026 - PE

Prezados,

Considerando o pedido de impugnação ao edital PE 001/2026 (vacinas antirrábicas e ração), protocolado pela empresa SUPERACOM E IMP LTDA, a qual alega que a exigencia de sacas de 15 ou 20 kg restringe a ampla concorrença.

A empresa aponta que há restrição nos itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07. Primeiramente, os itens 02 e 03 tratam-se de insumos para vacinação, sendo agulhas e seringas, as quais não estão sendo solicitadas em sacas, conforme afirmação da impugnante, mas sim em unidades. Logo, não há fundamentação o pedido.

Quanto aos itens 04, 05, 06 e 07, os quais tratam de ração para cães e gatos, afirmamos o que segue.

A exigência de fornecimento de ração em sacas de 15 kg ou 20 kg não configura restrição à competitividade. Trata-se de padrão amplamente utilizado pelo mercado, atendido por diversos fabricantes e fornecedores.

A definição do acondicionamento visa atender necessidades operacionais da Administração, como armazenamento, manuseio, controle de estoque e preservação da qualidade do produto, não havendo direcionamento a marca ou fornecedor específico.

O quantitativo total está claramente definido no edital, sendo que a forma de embalagem não altera o volume a ser contratado, mas apenas garante padronização e eficiência na gestão do contrato.



Diante disso, não se verifica excesso, desproporcionalidade ou prejuízo à concorrência, razão pela qual este departamento não acolhe a impugnação, permanecendo inalteradas as disposições do edital.

Atenciosamente,

Fernanda Barizon

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

